



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 152/08, DE 09 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza a contratação por prazo determinado, aumento quantitativo de vagas na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, por força da presente Lei, autorizada à contratação de 04(quatro) Zeladores de Cemitério, tendo em vista atender a necessidade dos serviços nos Cemitérios Municipais, em caráter de urgência, por não existir pessoal efetivo para desempenhar a função.

Art. 2º- O contrato será na modalidade de Controle Administrativo, no regime jurídico Estatutário, por prazo determinado, pelo período máximo de 08 (oito) meses. A carga horária semanal é de 40(quarenta) horas, o vencimento é de R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais), sendo exigida a primeira fase do Ensino Fundamental.

Art. 3º- Ficam acrescidas 07(sete) vagas ao cargo de Guarda, aprovado para contratação por prazo determinado através da Lei Municipal nº 144/08 de 15 de abril de 2008, para suprir a necessidade surgida na área de segurança.

Art 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados de acordo com o requisito exigido, e sujeito à prévia divulgação.

Art. 5º- Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo estabelecido no artigo anterior, o cargo será novamente provido, respeitada a ordem de classificação no processo seletivo, até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do município.

Art. 6º. A extinção do contrato poderá ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.



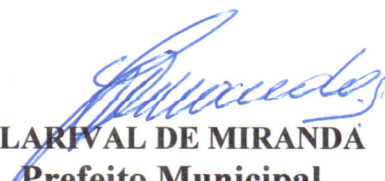
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 152/08, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 025/08, DE 09 DE MAIO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 018/2008, de 09/05/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 152/08 de 09/05/2008 que *“Autoriza a contratação por prazo determinado, aumento quantitativo de vagas na forma que especifica.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 09 de maio de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação